

Estudo sobre as noções práticas da tolerância na contemporaneidade

A study on practical notions of tolerance in contemporary times

DOI: 10.46814/lajdv3n1-038

Recebimento dos originais: 30/10/2020

Aceitação para publicação: 23/12/2020

Francisco de Jesus Silva de Sousa

Doutor em Psicologia Social pela UERJ.

Professor do Departamento de Psicologia da UFMA.

Diretor do Centro de Ciências Humanas – CCH/UFMA.

Endereço. Av. Monção s/n – Residence Dubai – Bloco Safira, APT. 405 – Jardim Renascença. CEP. 65075-692 – São Luís – Maranhão.

E-mail: sousafrancisco@uol.com.br; sousa.francisco@ufma.br

Yasmin Maciel Limas

Psicóloga graduada pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Atualmente trabalha como profissional autônoma – Consultório.

Endereço. Rua 23 – Quadra 41 – Casa nº 51 – Condomínio Villágio do Cohatrac V.

CEP. 65110-000 – São José de Ribamar – Maranhão.

E-mail: yasminmaclimas@gmail.com

RESUMO

Este estudo teve como objetivo discutir as noções e as práticas da tolerância na contemporaneidade utilizando, como procedimento metodológico, a pesquisa bibliográfica. A pesquisa mostra que há certo consenso acerca da tolerância ser entendida como o reconhecimento do direito que outras pessoas têm de abraçarem diferentes crenças, visões de mundo, modos de vida, bem como modos de expressá-los. No entanto, a partir da análise do contexto contemporâneo, especificamente o brasileiro, é possível encontrar diferentes casos em que a busca pela tolerância, sustentada pela noção pouco aprofundada dela, tem contribuído para que as práticas intolerantes se perpetuem.

Palavras-chave: Tolerância e Intolerância, Diversidade, Contemporaneidade.

ABSTRACT

This study aimed to discuss the notions and practices of tolerance in contemporaneity using, as a methodological procedure, bibliographic research. The research shows that there is a certain agreement about tolerance being understood as recognizing the right that other people have to embrace different beliefs, worldviews, and ways of life, as well as, to express them. However, from the analysis of the contemporary context, specifically the Brazilian one, it is possible to find different cases in which the search for tolerance, based on a not very deep notion of it, has contributed to the perpetuation of intolerant practices.

Keywords: Tolerance and Intolerance, Diversity, Contemporaneity.

1 INTRODUÇÃO

A prática da tolerância é imprescindível em qualquer sociedade, tendo em vista que a diversidade é uma característica fortemente marcante dos seres humanos que a compõem. O respeito às pessoas com diferentes crenças, posicionamentos e formas de ser no mundo é, sem dúvida, um valor a ser cultivado tanto pela dignidade que é própria de cada ser humano quanto pela manutenção de uma convivência harmoniosa entre eles, uma vez que o homem é um ser social.

A discussão acerca da tolerância não é algo recente. Na França do século XVI, ela já estava presente entre aqueles que defendiam que a presença provisória de protestantes deveria ser permitida no país a fim de que o local tivesse condições de superar a crise que vinha enfrentando. (AMARAL, 2008). Autores como John Locke, na Inglaterra, Voltaire, na França, e John Stuart Mill, nos Estados Unidos, dentre outros, também fizeram suas considerações sobre o assunto a partir da influência do contexto moderno em que viveram.

De acordo com SANTOS (2013), na Modernidade havia uma forte crença de que a razão levaria a humanidade ao progresso e à construção de uma sociedade mais justa e tolerante, crença essa que foi frustrada pelas inúmeras atrocidades ocorridas no século XX, tais como o advento das duas Grandes Guerras Mundiais e o surgimento de regimes totalitários.

Toda essa frustração aliada a outros eventos ocorridos no período posterior à Segunda Guerra, como o fenômeno da globalização, produziu mudanças radicais que levaram à formação do contexto contemporâneo em que vivemos. Tal cenário é marcado por fenômenos como o pluralismo e o relativismo (PARMEGGIANI, 2004; SCOPINHO, 2007), além de uma forte oposição ao ideal moderno de alcance de um conhecimento universal capaz de levar a humanidade ao progresso.

Na sociedade contemporânea, o apelo à tolerância tem se tornado mais forte e frequente. Não é raro ver manifestações públicas, debate em ambientes acadêmicos e discussões nas mídias sociais onde a temática da tolerância é o foco. No entanto, muitas vezes, as reivindicações ou os apelos à tolerância não vêm acompanhados de uma clara noção de seu significado.

O que, de fato, significa tolerar? Além de não ser uma pergunta simples de ser respondida, a resposta dada a ela tem muitas implicações para a sociedade como um todo. Uma vez que a noção de tolerância que as pessoas ou as diferentes sociedades adotam influencia, direta ou indiretamente, a forma como ocorrem as relações entre aqueles que apresentam diferentes crenças, modos de vida e formas de pensar.

Diante disso, verifica-se o quanto a noção de tolerância é cara à sociedade contemporânea, o que torna oportuna a discussão do tema em nossos dias, assim como já foi no passado. Discutir sobre a tolerância contribui para o enriquecimento de sua noção dentro da sociedade e possibilita a reflexão a respeito de como, de fato, pode ser possível construir uma sociedade em que haja respeito pelo ser

humano em suas mais diversas formas de ser no mundo. Tendo isso em vista, este trabalho se propõe a discutir as noções e as práticas da tolerância na contemporaneidade utilizando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica.

2 BREVE HISTÓRICO DA TOLERÂNCIA

Etimologicamente, o termo “tolerância” vem do Latim *tolerantia*, termo procedente da palavra *tolero* que significa suportar. (BENEDETTI, 2011)

Segundo Gondim (2011), a tolerância pode assumir múltiplos sentidos, como o de uma virtude moral ou de uma prática política. O primeiro sentido diz respeito a uma atitude de suportar aquilo que é julgado como passível de ser repreendido, já o segundo significa um compromisso político assumido para que diferentes povos, religiões e culturas possam coexistir de forma pacífica.

Tanto o conceito quanto a noção de tolerância têm forte relação com as características da época em que estes foram concebidos, o que não é difícil de compreender, tendo em vista que cada período, em particular, revela uma ou mais formas predominantes de compreender a realidade e as relações que nela são estabelecidas.

2.1 A FRANÇA DO SÉCULO XVI E O NASCIMENTO DA TOLERÂNCIA

Os conflitos entre católicos e protestantes na França do século XVI cresceram até atingir um estado de guerra civil. Nesse contexto, vários partidos formaram-se no país, alguns eram compostos por católicos conservadores, outros por católicos moderados e outros compostos tanto por católicos quanto por protestantes, como foi o caso do partido dos *politiques*. Esses partidos publicavam tratados, panfletos e outros recursos, discussões a respeito de vários temas que envolviam questões religiosas, dentre eles, a coexistência temporária de duas religiões no país para superar a crise que vinha enfrentando. Foi assim que ocorreu o surgimento da tolerância, conforme afirma Amaral (2008).

O princípio da tolerância civil, particularmente defendido pelo grupo dos *politiques*, foi de fundamental importância para o Estado Moderno, que o aplicou como um instrumento político para restabelecer a paz e a ordem no reino. É com base nisso que Amaral (2008) defende que o Estado Moderno foi o responsável por produzir a tolerância ao utilizá-la como um instrumento para afastar-se da religião e promover o bem comum. Nessa mesma linha de pensamento, John Locke (1632-1704), um dos precursores do Iluminismo, também defendia que a separação entre Igreja e Estado era indispensável para que a tolerância fosse possível.

2.2 JOHN LOCKE – CARTA ACERCA DA TOLERÂNCIA

A Reforma Protestante, que teve início no século XVI, questionou alguns dogmas da Igreja Católica afastando-a de sua posição de religião dominante perante o Estado. Na Inglaterra, essa reforma apresentou características particulares: foi promovida por meio do Ato de Supremacia em 1534, pelo Rei Henrique VIII. De acordo com esse documento, o Chefe da Religião Anglicana passava a ser o Chefe de Estado e todos os súditos deveriam seguir a religião do rei sob pena de traição. Assim, começaram os conflitos religiosos na Inglaterra. (GONDIM, 2011).

Em sua Carta, Locke afirmou que o motivo das guerras de religião que vinham acontecendo no mundo cristão não era a diversidade, mas, sim, a falta de tolerância para com as pessoas que professavam crenças diferentes. Para o autor, a mútua tolerância entre os cristãos era o sinal da verdadeira igreja.

Ao defender a liberdade de escolha, Locke se opunha às opiniões que defendiam a propagação da religião pela força das armas. De acordo com o autor, era papel da Igreja preocupar-se com a salvação das almas, mas a coerção era tarefa do magistrado civil para a preservação dos bens civis, como a liberdade, a vida e as posses. Desse modo, Locke defende a distinção de papéis e a não interferência entre Igreja e Estado:

Afirmo, contudo, que não importa a fonte da qual brota sua autoridade, sendo, porém, eclesiástica, deve-se confinar aos limites da Igreja, não podendo de modo algum abarcar assuntos civis, porque a própria Igreja está totalmente apartada e diversificada da comunidade e dos negócios civis. Os limites de parte a parte são fixos e imutáveis. (LOCKE, 1973, p. 16).

De acordo com Locke, o magistrado poderia até usar argumentos para convencer as pessoas da verdade e levá-las à salvação, entretanto, isso também poderia ser feito por qualquer outra pessoa. Ele defendia o direito humano de exortar, corrigir e argumentar por meio da razão a respeito da veracidade ou falsidade de determinada opinião, mas fez questão de deixar claro que argumentar e coagir são duas coisas diferentes. Segundo ele, o magistrado civil não deveria prescrever artigos de fé porque, caso não punisse as violações de caráter religioso, suas leis perderiam a força e, ainda que fossem aplicadas, não adiantariam de nada, uma vez que “o esclarecimento de modo algum pode advir do sofrimento corpóreo”. (LOCKE, 1973, p. 12).

Tendo feito a distinção entre os papéis da Igreja e do Magistrado Civil, Locke (1973) propôs o dever de cada um deles em relação à tolerância. Para ele, a Igreja não era obrigada a continuar acolhendo aquelas pessoas que não obedeciam a suas leis, entretanto, nenhum excomungado deveria ter os bens confiscados ou sofrer qualquer tipo de dano físico. De acordo com o autor, quando o

magistrado concedia à Igreja o poder da espada, a caridade e a paz eram abandonadas, no entanto, quando lhe tirava esse poder, encorajava a tolerância mútua.

No que diz respeito ao papel do magistrado, este não deveria tolerar “[...] quaisquer doutrinas incompatíveis com a sociedade humana e contrárias aos bons costumes que são necessárias para a preservação da sociedade”. (LOCKE, 1973, p. 23). Também não deveria proibir de ser realizado, na igreja, aquilo que era permitido legalmente na comunidade. Locke defendia ainda o argumento de que, caso o magistrado tivesse a permissão concedida por lei para intervir em questões religiosas por meio da força, isso não teria limites. Pois ele iria presumir que tinha o “[..] poder para obrigar tudo a se conformar à regra da verdade por ele inventada”. (LOCKE, 1973, p. 23).

Como é possível notar, Locke foi um forte defensor da separação entre Igreja e Estado e da liberdade individual. Para ele, cada um tinha o direito de ter sua própria crença, e a tolerância com aqueles que tinham crenças diferentes era o comportamento verdadeiramente racional e que estava de acordo com o que era pregado no Evangelho. É preciso lembrar que, apesar de ter sido um defensor da liberdade individual, Locke (1973, p. 29) não mostra tolerância com os ateus. Nas palavras do autor: “os que negam a existência de Deus não devem ser de modo algum tolerados”. Nesse ponto, o autor demonstra certas inconsistências em suas proposições.

2.3 A (IN) TOLERÂNCIA NO SÉCULO XX

O século XX pode ser apontado como aquele em que a intolerância mais causou destruição, caracterizando-se assim como uma marca profundamente dolorosa na história da humanidade.

A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) levou inúmeras pessoas à morte, além de deixar milhões delas refugiadas, como afirma Burigana (2014).

O período Entre Guerras (1918-1939) trouxe a ascensão dos regimes totalitários os quais foram responsáveis por verdadeiros massacres em diferentes países. Segundo Carson (2013), é provável que cinquenta milhões de pessoas tenham morrido na China durante o governo de Mao Tse-Tung e, aproximadamente, vinte milhões de ucranianos durante o regime de Stalin.

Durante a Segunda Guerra Mundial, o nazismo na Alemanha liderada por Adolf Hitler produziu o massacre de milhões de judeus, sem contar ciganos e homossexuais que também foram alvos do ódio nazista. (ARENDR, 1989).

Após todas essas atrocidades cometidas no período entre a primeira guerra e o término da segunda, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, proclamou no dia 10 de dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que teve como base a dignidade humana e ressaltou a igualdade de direitos e a liberdade de crença e de expressão, comprometendo-se com a prática da tolerância. (BRASIL, 2008).

Esse documento serviu de fundamento para a elaboração de outra referência sobre a temática, a Declaração de Princípios sobre a Tolerância, publicada pela UNESCO, em 1995. Nesse documento, a tolerância foi apresentada como uma virtude que promove a paz e combate a guerra, e que rejeita o dogmatismo e o absolutismo. De acordo com essa declaração, a tolerância é não somente o reconhecimento dos direitos de liberdade dos indivíduos, como também “a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo”. (UNESCO, 1995, p. 11). Sua prática significa que:

[...] toda pessoa tem a livre escolha de suas convicções e aceita que o outro desfrute da mesma liberdade, significa aceitar o fato de que os seres humanos, que se caracterizam naturalmente pela diversidade de seu aspecto físico, de sua situação, de seu modo de expressar-se, de seus comportamentos e de seus valores, têm o direito de viver em paz e de ser tais como são. Significa também que ninguém deve impor suas convicções a outrem. (UNESCO, 1995, p. 12).

A partir desses dois documentos, é possível dizer que, no século XX, a noção de tolerância, em primeiro lugar, pretendia opor-se a todos os tipos de atrocidades cometidos desde a Primeira Guerra Mundial até o término da segunda. Além de ressaltar a dignidade humana e a liberdade dos indivíduos de expressarem suas mais diversas crenças e modos de ser, ressaltava ainda a aceitação e o apreço pelas diferenças.

3 TOLERÂNCIA: NOÇÕES CONTEMPORÂNEAS

Para entender como a tolerância é definida, pensada e discutida na atualidade, é necessário compreender as características do contexto e da sociedade contemporânea que têm forte relação com as profundas mudanças ocorridas a partir do século passado. Segundo Gatti (2005), não há consenso em relação a como denominar a atual fase da história em que uma nova sociedade é produzida. Entre aqueles que se preocupam em compreender o período em que estamos vivendo, há os que concordam em denominá-lo de Pós-modernidade, embora, para outros, o termo não seja muito representativo, uma vez que sugere uma ruptura com a Modernidade, o que ainda não aconteceu definitivamente, como é o caso de Zigmunt Bauman.

Apesar dessas controvérsias a respeito de como denominar o atual período da história, é possível compreendê-lo a partir do estudo de suas características, bem como do contexto no qual ele foi produzido.

Com as inúmeras atrocidades cometidas durante os regimes totalitários e as duas grandes guerras do século XX, o sonho moderno de que a razão humana levaria a humanidade ao progresso e à construção de uma sociedade mais tolerante foi frustrado. Após o término da Segunda Guerra, o

mundo, dividido entre dois sistemas rivais representados por duas grandes potências, Estados Unidos e União Soviética, ainda vivia sob tensão e medo constantes de que uma terceira guerra acontecesse.

Azevedo (1993) apud Gatti (2005, p. 599), em sua síntese acerca das características da Pós-modernidade, pontua que, em seu surgimento, ela esteve relacionada a uma “invalidação histórica e cultural das grandes análises e seus decorrentes relatos de emancipação”. Os eventos ocorridos no século XX desqualificaram a promessa de salvação para a humanidade segundo o autor. Desse modo, “[...] instala-se grande suspeita quanto aos ideais da Modernidade, pela falência das utopias criadas – seja como explicações científicas do real, seja como proposições salvadoras – e não realizadas no cotidiano da cultura e das sociedades modernas”. (GATTI, 2005, p. 600).

Outra característica do período pós-moderno, segundo Azevedo (1993, p. 31) apud Gatti (2005, p. 600), é que nele os grandes modelos epistemológicos, os quais pretendiam atingir a verdade, a objetividade e a universalidade, foram desconstruídos por meio “da indeterminação, da descontinuidade, do pluralismo teórico e ético, da proliferação de modelos e projetos”.

Bauman (2001) utiliza o termo Modernidade Líquida para referir-se ao atual período da história, pois, em seu ponto de vista, o termo pós-modernidade apenas fala a respeito do que a sociedade atual não é. Ou seja, que ela não é moderna, no entanto, não diz nada sobre o que ela é de fato. Para Bauman, o que existe, na verdade, são duas Modernidades as quais ele denomina Modernidade Sólida e Modernidade Líquida.

De acordo com o autor, a Modernidade tem como característica a dissolução de sólidos ou estruturas presentes na sociedade. É esse argumento que ele utiliza para defender a ideia de que ainda estamos vivendo na Modernidade. A diferença entre as duas Modernidades, sólida e líquida, seria o fato de que, na Modernidade Sólida havia, sim, a intenção de dissolver velhas estruturas, mas com a intenção de “limpar a área para novos e aperfeiçoados sólidos, para substituir o conjunto herdado de sólidos deficientes e defeituosos por outro conjunto, aperfeiçoado e preferivelmente perfeito, e por isso não mais alterável”. (BAUMAN, 2001, p. 9).

Já no que diz respeito à Modernidade Líquida, o autor utiliza a metáfora da liquidez para explicar por que denomina a atual fase dessa forma e para, assim, caracterizá-la e diferenciá-la da Modernidade Sólida. Assim como a fluidez é característica dos líquidos, o fato de se moverem e mudarem de forma muito facilmente e rapidamente, da mesma forma, as instituições e as relações entre elas e os indivíduos ou destes entre si, na sociedade atual, não têm mais uma estrutura sólida e duradoura. “Chegou a vez da liquefação dos padrões de dependência e interação. Eles são agora maleáveis a um ponto que as gerações passadas não experimentaram [...], mas, como todos os fluidos, eles não mantêm a mesma forma por muito tempo”. (BAUMAN, 2001, p. 14).

Outra mudança também apontada por Bauman (2001, p. 38) que caracteriza a sociedade líquida é a “desregulamentação e a privatização das tarefas e deveres modernizantes”. Isso significa que a responsabilidade pelo aperfeiçoamento social antes atribuída à razão, entendida como propriedade coletiva da humanidade, mudou de lugar, passando a estar relacionada à autoafirmação do indivíduo. Isso é refletido na mudança do discurso ético/político que volta “o foco daquele discurso ao direito de os indivíduos permanecerem diferentes e de escolherem à vontade seus próprios modelos de felicidade e de modo de vida adequado”. (BAUMAN, 2001, p. 38).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De modo geral, as diferentes concepções acerca da tolerância concordam que ela seria a aceitação e o reconhecimento de que os outros têm o direito de adotarem crenças, opiniões, visões de mundo e modos de vida diferentes daqueles que nós mesmos adotamos ou acreditamos serem os mais corretos. No entanto, apesar de existir tal compreensão, é possível levantar ainda algumas questões as quais exigem uma discussão mais aprofundada sobre o assunto. Dentre elas, destaca-se a questão acerca dos limites da tolerância e de onde eles devem ser estabelecidos.

Forst (2009) sugere que esses limites devem ser postos no ponto onde a intolerância começa, mas, diante dessa afirmação, é possível questionar o que, de fato, seria a intolerância. Essa é uma questão muito relevante para a discussão proposta nesse trabalho, uma vez que é possível que grandes problemas sejam gerados pela falta de uma clara compreensão sobre as ações e comportamentos intolerantes, e ainda quando por esta falta de clareza, as pessoas começam a considerar intolerantes todos os que discordam de suas opiniões.

Diante do argumento de que não podemos tolerar o intolerável ou o intolerante, é preciso ter muita cautela para não acabar rotulando os indivíduos como intolerantes a partir de pressuposições equivocadas. É por isso que a noção de tolerância, bem como uma reflexão mais aprofundada sobre o tema, é tão fundamental para a sociedade atual que tem como uma de suas características principais a diversidade.

Ao definirmos a tolerância a partir de uma perspectiva relativista, como aquela apresentada por Maliska e Wolochn (2013) que pressupõe o abandono de verdades absolutas, acredita-se que o mais provável é que, ao invés de estarmos contribuindo para a construção de uma sociedade mais tolerante, acabamos tendo como resultado o oposto, uma vez que há grandes chances das pessoas serem rotuladas como intolerantes por não conseguirem fazer essa relativização da vida e dos valores.

Ainda que os autores apresentem o argumento de que no contexto religioso a fé não precisa ser relativizada, mas que é necessário entender que a fé de determinada pessoa é tão absoluta quanto a de outra, isso não deixa de ser uma concepção relativista. O que acontece, na prática, é que grande parte

das pessoas não considera a crença dos outros tão verdadeira quanto a sua, embora alguns consigam fazer essa relativização.

Acredita-se que as pessoas não sejam, necessariamente, intolerantes quando não consideram as crenças e opiniões dos quais divergem tão verdadeiras quanto as suas. É mais provável que a intolerância esteja na atitude de tentar impor suas crenças e opiniões aos outros. Tentar alcançar a verdade ou acreditar em sua existência não, necessariamente, tem como resultado a intolerância.

A busca pela tolerância como um valor supremo a partir da relativização da vida e dos valores, por sua vez, pode acabar produzindo a intolerância. Sobre isso, o teólogo D. A. Carson já havia pontuado em seu livro “A intolerância da Tolerância”, publicado em 2013, onde faz uma discussão a respeito de como a noção contemporânea da tolerância, baseada numa perspectiva relativista, acaba, de forma paradoxal, produzindo mais intolerância, uma vez que rotula de intolerantes todos aqueles que não conseguem abrir mão de determinados valores.

Essa é uma característica própria do contexto contemporâneo em que vivemos, onde há um modo de pensar predominantemente vinculado a uma racionalidade pluralista e relativista e uma tendência a se desacreditar em valores absolutos, o que contribui para que as contradições presentes nas reivindicações por tolerância sejam cada vez mais fortes.

Desse modo, a visão de Paul Ricoeur apresentada por Xavier (2017) parece ser mais coerente ao admitir a dificuldade nas relações entre pessoas com opiniões diferentes e caracterizar como intolerância a tentativa de impor ao outro determinada visão de mundo ou ponto de vista. E como tolerante, aquele comportamento de respeito pela pessoa de quem discordamos, renunciando ao desejo de imposição de nossas crenças e opiniões sobre ela.

A partir dessa noção, é possível verificar que a discordância está presente quando se fala de tolerância, o que em uma visão relativista parece estar ausente, pois ao considerar a crença e o modo de vida do outro tão verdadeiro quanto o meu, o grau de discordância chega a ser quase nulo. Para haver discordância, é preciso perceber um aspecto significativamente negativo na crença e na visão do outro. Assim, concorda-se com Williams (2009), para quem a prática da tolerância é possível em contextos onde as pessoas consideram erradas as opiniões contrárias as suas, mas admitem que aqueles de quem discordem têm o direito de pensar e de viver como quiserem.

Não é preciso afirmar que todas as visões de mundo são igualmente verdadeiras para ser tolerante, mas é preciso, conforme afirma Paul Ricoeur, renunciar ao desejo de impor aos outros a visão de mundo tida como verdadeira. E isso não é a mesma coisa que tentar convencer as pessoas de que o seu ponto de vista pode estar errado e o nosso, correto. É possível, sim, argumentar com a intenção de convencer sem ultrapassar os limites da tolerância. Assim como Locke fez questão de deixar claro em sua “Carta acerca da Tolerância”, enfatiza-se também aqui que argumentar é diferente de coagir e que

as pessoas têm o direito de dialogar e tentar convencer umas às outras sobre determinadas ideias, crenças e formas de ver o mundo, mas que é dever de todos aceitar que o direito de discordar é legítimo e que ninguém deve ser obrigado a adotar uma opinião ou crença da qual discorda.

Seguindo uma linha de raciocínio semelhante a essa, Quintás (2018) traz um comentário bastante interessante. Segundo ele:

Todo aquele que se entusiasma ao defender uma convicção é criticado por tentar impô-la aos outros de modo intolerante. Será que essa defesa entusiasmada e fundamentada de uma ideia é de fato uma tentativa de imposição? É claro que não. Entusiasmar-se por uma convicção significa que alguém se vê enriquecido por ela e deseja conservá-la como fonte de plenitude e felicidade. Defendê-la não significa impô-la, mas querer vivê-la e compartilhá-la com outras pessoas. Esse desejo nada tem de coercitivo. Tem, na verdade, caráter participativo. (QUINTÁS, 2018, p. 24).

Para o autor, uma pessoa é tolerante não quando abre mão de defender com entusiasmo suas convicções e de discordar da opinião de outros, mas quando é capaz de ouvir opiniões divergentes ainda que continue achando que suas convicções estão mais próximas da verdade do que a que lhe foi apresentada. “Quem se entusiasma e defende com tenacidade algo valioso está disposto, sem dúvida, a mudar de opinião, caso alguém o convença, baseado em razões, de que se encontra equivocado”. (QUINTÁS, 2018, p. 24).

Francisco Razzo, em seu livro “A Imaginação Totalitária”, publicado em 2016, no qual discute os perigos da política como esperança, traz uma reflexão bastante interessante sobre como o ser humano lida com suas pretensões de verdade. De acordo com o autor, a experiência de um sentimento de convicção inabalável nos leva, muitas vezes, a ultrapassar o âmbito da experiência pessoal para “nos lançarmos firmemente em uma expectativa de caráter totalizante e de exclusão de tudo aquilo que atrapalha a realização do nosso projeto mental no mundo”. (RAZZO, 2016, p. 90). Ainda segundo o autor, essa forma de dogmatismo não é característica própria de uma ideologia específica, mas do ser humano em si. Nossa habilidade de construir imagens de um mundo perfeito pode nos levar a forçar os outros a adaptarem-se a tais visões de mundo. É isso o que ele chama de imaginação totalitária.

A tendência de uma mente totalitária é tentar eliminar tudo aquilo que atrapalha seu projeto de mundo perfeito. Desse modo, ela exclui e rebaixa até mesmo a uma categoria não humana aqueles que são vistos como barreiras ou empecilhos para o alcance da verdade. (RAZZO, 2016). É a partir dessa noção que entendemos não ser a crença na verdade que produz a intolerância, mas o que é feito com essa pretensão de verdade e de que modo tal pretensão afeta os relacionamentos entre as pessoas.

A tese defendida por Razzo (2016, p. 116) é a de que “[...] a imaginação totalitária [...] se dá pela consagração da fórmula: ‘não basta ser verdade para mim, precisa ser verdade para todos’”. Isso é algo que pode acontecer inclusive quando alguém adota uma visão de mundo relativista e tenta impor ao outro tal perspectiva. É comum a defesa do argumento de que uma visão de mundo relativista é a

que mais colabora para a construção de uma sociedade tolerante. Entretanto, quando essa perspectiva é imposta aos outros sob ameaça de serem rotulados como intolerantes àqueles que dela discordam, o produto disso parece ser, na verdade, a intolerância.

Dentro dessa discussão, é oportuno também ressaltar que aceitar a existência das diferenças sem buscar acabar com elas não implica dizer que todas as diferenças devam ser toleradas. Assim como Machado (s/d), afirma-se que é preciso reconhecer que, dentro dessa grande diversidade que caracteriza a existência humana, há um conjunto de valores e direitos que devem ser preservados, assim como há ações que, de modo algum, podem ser aceitas, como o estupro, a pedofilia e o assassinato. Entretanto também é preciso reconhecer juntamente com o autor que não é tarefa fácil estabelecer esse limite entre o que pode, ou não, ser tolerado.

Os posicionamentos políticos no Brasil hoje em dia são uma clara ilustração de como a busca pela tolerância pode acabar tendo como resultado a intolerância que tanto se deseja eliminar. Não é preciso fazer uma investigação muito profunda na internet para chegar à conclusão de que a luta pela tolerância tem revelado que as pessoas, por mais bem-intencionadas que estejam, têm se transformado naquilo que mais criticam. É o paradoxo da tolerância intolerante apontado por Carson (2013). Em nome da tolerância, as pessoas têm reduzido umas às outras a meros empecilhos para a conquista da tão sonhada sociedade tolerante.

Nessa tentativa de fazer dar certo um projeto de mundo perfeito onde a intolerância seja inexistente, o sujeito que defende um posicionamento discordante é encarado como uma ameaça, às vezes é visto como a própria encarnação do mal que precisa ser combatida a todo custo. Desse modo, o espaço para o diálogo é quase inexistente e as interações entre as partes, na maioria das vezes, resultam em trocas de ofensas. Assim, essas interações nem de longe representam uma discussão autêntica, na qual, segundo Quintás (2018), haja espaço para que o interlocutor apresente os argumentos que sustentam sua opinião. O que existe, na verdade, são interações nas quais ninguém mostra qualquer disponibilidade para ouvir o que o outro lado pode apresentar de válido, o que segundo o autor, pode rapidamente se transformar em fanatismo.

Esse é um contexto onde o uso do argumento de que não podemos tolerar o intolerável é bastante comum. E utilizando a reflexão trazida por Razzo (2016) de que a mente totalitária busca excluir aqueles que atrapalham a concretização de um mundo perfeito, num contexto em que a tolerância é vista como um valor supremo. Um dos meios de exclusão daqueles de quem se discorda e que, portanto, são vistos como barreiras para o projeto de sociedade tolerante, é justamente a utilização do argumento de que o intolerável não pode ser tolerado. Ao rotular aqueles que discordam da minha opinião de intolerantes, eu mancho sua imagem diante da sociedade para que, desse modo, eles não tenham espaço para se expressarem.

Assim, os lados opostos procuram se excluir mutuamente ao acusarem-se de intolerantes e rejeitarem o diálogo um com o outro utilizando a justificativa de que não podem tolerar o intolerável. Nessa tentativa de pôr fim a todas as ameaças à construção de uma sociedade plural, que preza pelos direitos dos cidadãos preservando a diversidade característica do ser humano, é possível perceber o resultado oposto. Isto é, uma sociedade em que os indivíduos procuram excluir aqueles de quem discordam e onde só existe diálogo entre aqueles que compartilham das mesmas opiniões.

Outro exemplo em que essa contradição está presente é o que acontece no caso das defesas dos direitos das minorias. Vale ressaltar que o objetivo aqui não é fazer generalizações e enquadrar todos aqueles que lutam pelos direitos das minorias nesse exemplo, nem tentar deslegitimar os direitos dessas pessoas, mas apenas destacar que isso é algo existente na realidade e utilizar o caso como ilustração para a discussão proposta. Segundo Razzo (2016, p. 108), atualmente, “[...] o discurso radical de defesa das “minorias” se tornou um dos paradigmas emblemáticos da mentalidade com forte tendência totalitária”. O autor afirma que esses grupos se organizam a partir de uma agenda de lutas por direitos buscando aceitação social, mas, nessa luta, reivindicam a transformação radical da sociedade. Nesse contexto, aqueles que não são a favor dessa transformação sem que, necessariamente, sejam contra a garantia dos direitos daqueles que pertencem a esses grupos são, mais uma vez, rotulados de intolerantes sem que tenham a devida oportunidade de apresentar seu ponto de vista.

Em março de 2018, uma dissertação intitulada “O Bem Humano Básico do Casamento na Teoria Neoclássica da Lei Natural: Razão Prática, Bem Comum e Direito” desenvolvida pela aluna do mestrado em Direito da Universidade Federal do Pará, Dienny Riker, sob orientação do Prof. Dr. Victor Sales Pinheiro, causou revoltas nas redes sociais por parte de grupos que entenderam que o trabalho fomentava o preconceito e a violência contra a comunidade LGBT.

A dissertação abordou a perspectiva de casamento defendida por John Finnis, filósofo e jurista australiano considerado um dos principais representantes do jusnaturalismo na contemporaneidade. Inicialmente, o trabalho foi apresentado como proposta de pesquisa intitulada “Casamento: Sua Natureza Conjugal e Relevância para o Bem Comum” para ingresso no PPGD. Após a aluna ter cumprido todos os critérios estabelecidos pelo regimento do PPGD-UFPA, a dissertação foi entregue e sua defesa marcada para o dia 4 de abril de 2018, a qual foi posteriormente adiada em decorrência da repercussão que causou. (ANAJURE, 2018).

Ao tomarem conhecimento da existência do trabalho e de seu conteúdo, alguns grupos declaradamente comprometidos com a luta pelos direitos da comunidade LGBT deram início a uma série de manifestações nas redes sociais e na própria UFPA caracterizando a pesquisa como não científica e de caráter religioso, além de contrária aos direitos humanos. (ANAJURE, 2018)

De acordo com uma matéria publicada no portal de notícias “G1 Pará”, os grupos que estavam protestando contra a dissertação não tinham a pretensão de impedir que o trabalho fosse defendido, mas apenas exercer seu direito de se posicionarem contra.

Não é proposta deste trabalho investigar a fundo a teoria em que a pesquisa desenvolvida pela aluna está fundamentada, assim como aqueles que se manifestaram contra o trabalho também não o fizeram. No entanto, de acordo com o Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP, Pablo Antonio Lago (2018), o qual defende a união entre pessoas do mesmo sexo, o trabalho desenvolvido pela aluna não pode ser considerado de caráter não científico e fundamentado em doutrinas religiosas. Em matéria publicada pelo jornal “Gazeta do Povo”, ele afirma que a teoria desenvolvida por Finnis, autor de quem ele próprio discorda, não está fundamentada em explicações religiosas ou metafísicas. Portanto, seria um equívoco desqualificar a pesquisa desenvolvida utilizando esses argumentos.

Ainda que os manifestantes contrários à dissertação tenham afirmado que não tinham a pretensão de impedir a defesa, fato é que questionaram a aprovação da pesquisa pelo PPGD-UFPA e, conforme pontuou Pablo Antonio Lago, sem que tivessem lido o trabalho e apresentado críticas aos argumentos que a autora apresentou, de onde se depreende que, para eles, uma instituição pública de ensino que preza pelos direitos humanos não deveria oferecer espaço para a produção de pesquisas que defendem um posicionamento contrário ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Assim, entende-se que o caso é um claro exemplo de intolerância dentro do ambiente acadêmico. A partir dos argumentos levantados pelos manifestantes, é possível concluir que, em seu ponto de vista, só quem concorda com o casamento entre pessoas do mesmo sexo pode ser considerado um defensor dos direitos humanos e que, portanto, não deveria haver espaço para o diálogo na academia para aqueles que defendem um posicionamento contrário. Em última análise, isso se configura como uma tentativa de imposição de um ponto de vista sobre outros, o que, conforme discutido anteriormente, caracteriza o comportamento intolerante.

E, mais uma vez, o argumento por trás de todos esses protestos é o de que o intolerável não deve ser tolerado, o que, no caso apresentado, seria a defesa de um posicionamento contrário à união matrimonial homoafetiva. Assim, novamente, em nome da tolerância, tenta-se excluir aqueles de quem se discorda privando-os de expressarem seus pontos de vista num ambiente em que o diálogo deveria ser valorizado.

Caso semelhante a esse ocorreu em novembro de 2017, na ocasião em que a filósofa norte-americana Judith Butler esteve no Brasil. Butler é uma das principais referências dentro das discussões sobre identidade de gênero, mas na ocasião, esteve aqui para uma participação no evento “Os fins da Democracia” realizado pelo Sesc Pompeia. No dia 7 de novembro de 2017, data em que ocorreu o evento, manifestantes contra e a favor da filósofa reuniram-se para protestar em frente ao prédio onde

o evento seria realizado. Antes disso, uma petição online já havia sido assinada por cerca de 320.000 pessoas que se posicionaram contra a vinda da filósofa. (BETIM, 2017).

Por mais que não concordassem com a teoria defendida por Butler e de terem o direito de manifestarem-se publicamente contrários a ela, ao tentarem cancelar o evento do qual a filósofa participaria. Além de reivindicarem que Butler deixasse o Brasil e das claras demonstrações de ódio durante os protestos, esses grupos foram representantes da intolerância ao procurarem excluir e calar ao invés de dialogar e até mesmo refutar de modo sério e coerente os pontos de vista dos quais discordam.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou discutir a noção e a prática da tolerância na contemporaneidade. No primeiro momento, foi feita uma breve apresentação histórica de como a tolerância foi discutida ao longo do tempo e posteriormente realizou-se uma apresentação das características do atual período da história a fim de compreender melhor como a tolerância é entendida.

No período moderno, essa noção esteve muito atrelada a questões de ordem religiosa, o que não é difícil de compreender tendo em vista que esse foi um período marcado por conflitos dessa natureza. Além disso, as discussões sobre a temática sustentavam-se no ideal moderno de que a razão e a ciência levariam a humanidade ao progresso e à construção de uma sociedade mais tolerante, em que a liberdade individual fosse respeitada. Ideal esse que acabou sendo frustrado após os acontecimentos do século XX, especificamente, as atrocidades cometidas entre o início da Primeira Guerra Mundial e o fim da Segunda. Isso, juntamente com outros fatores, acabou resultando na produção de um novo contexto em que predomina um modo de pensar pluralista e relativista e que se opõe ao ideal moderno de alcance de um saber universal.

O estudo permitiu perceber que há certa compreensão de que a tolerância é o reconhecimento de que os outros, assim como eu, têm o direito de terem suas próprias crenças, opiniões e modos de vida, bem como de expressá-los. Apesar desse entendimento, verifica-se, a partir de uma análise da realidade, que é preciso ser muito cuidadoso ao estabelecer limites para a tolerância, principalmente diante da sugestão de que esses limites devem ser postos onde a intolerância começa e do argumento de que o intolerável não deve ser tolerado. Uma vez que grandes problemas podem ser gerados quando as pessoas adotam uma noção rasa de tolerância e, baseadas em pressuposições equivocadas, começam a considerar intolerantes todos os que discordam de suas opiniões, crenças e modos de vida.

A partir da análise do contexto contemporâneo, especificamente o brasileiro, é possível encontrar, conforme visto nos exemplos apresentados, diferentes casos em que a busca pela tolerância,

sustentada numa noção pouco aprofundada dela, tem contribuído para que as práticas intolerantes se perpetuem.

Diante disso, defende-se aqui uma noção de tolerância em que a diferença seja reconhecida sem que, necessariamente, se tente eliminá-la, embora seja preciso que entre essas diferenças exista um nível relevante de discordância. Desse modo, tolerar seria a ação de quem reconhece o direito do outro de ter crenças, opiniões e modos de vida diferentes do seu, embora veja neles um aspecto relevantemente negativo.

Diante de tudo o que foi apresentado neste trabalho, é possível perceber que o problema da falta de tolerância está longe de ser superado e, a partir disso, reafirma-se a extrema importância das discussões sobre essa temática na contemporaneidade. Tal pauta merece atenção especial em decorrência das inúmeras contradições que apresenta e dos problemas que delas podem resultar, dentre eles a própria perpetuação da intolerância na sociedade. Assim ao discuti-la, é possível identificar tais contradições e, desse modo, contribuir para a construção de uma sociedade em que haja espaço para o diálogo e para a expressão das diferenças.

Por fim, reforça-se a importância de pesquisas acadêmicas que se proponham a estudar o tema aqui abordado, expor seus problemas e contradições e os impactos sociais que podem gerar, além de buscarem propostas para superá-los. O estudo desenvolvido se limitou a discutir a temática por meio de pesquisa bibliográfica, no entanto, acredita-se que pesquisas de campo possam trazer contribuições ainda mais enriquecedoras para as discussões sobre tolerância. Diante disso, deixa-se aqui um incentivo para o desenvolvimento de tais estudos.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, C. C. **A invenção da tolerância: política e guerras de religião na França do século XVI.** 2008, 298 f. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=25765@1> Acesso em 2 ago. 2018.
- ANAJURE. **ANAJURE se manifesta sobre caso de perseguição de ordem ideológica na UFPA,** 2018. Disponível em: <<https://www.anajure.org.br/anajure-se-manifesta-sobre-caso-de-perseguiacao-ufpa/>> Acesso em: 23 out. 2018.
- ARENDT, H. **Origens do totalitarismo.** Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida.** Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BENEDETTI, P. S. **Pela legitimação da tolerância: uma leitura da obra Tratado sobre a Tolerância de Voltaire.** 2011. 80 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/11589/1/Priscila%20Sansone%20Benedetti.pdf>> Acesso em 4 ago. 2018.
- BETIM, F. **As vozes da pequena grande batalha do Sesc Pompeia,** 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/07/politica/1510085652_717856.html> Acesso em: 5 nov. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. **Declaração universal dos direitos humanos: ideal de justiça, caminho da paz.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/505869>> Acesso em: 4 nov. 2018.
- BURIGANA, R. A Grande Guerra: a Primeira Guerra Mundial (1914-2014), Evento e Memória. **História Unicap,** Recife, v. 1, n. 1, jan/jun. 2014. Disponível em: <<http://www.unicap.br/ojs/index.php/historia/article/view/435>> Acesso em: 1 set. 2018.
- CARSON, D. A. **A intolerância da tolerância.** Tradução: Érica Campos. São Paulo: Cultura Cristã. 2013.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.
- FORST, R. Os limites da tolerância. **Novos Estudos,** São Paulo, v. 28, n. 2, p. 15-29, jul. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a02.pdf>> Acesso em: 8 out. 2018.
- GATTI, B. A. Pesquisa, educação e pós-modernidade: conflitos e dilemas. **Cadernos de Pesquisa,** São Paulo, v. 35, n. 126, p. 595-608, set/dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v35n126/a04n126.pdf>> Acesso em: 15 set. 2018.
- GONDIM, L. C. D. **A política da tolerância e o reconhecimento da diferença,** 2011. 147 f. dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5627>> Acesso em: 10 set. 2018.

G1 PARÁ. **Dissertação de mestrado contra o casamento homoafetivo causa protestos na UFPA**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/movimentos-sociais-protestam-contradissertacao-de-mestrado-da-ufpa-sobre-casamento-homoafetivo.ghtml>> Acesso em: 25 out. 2018.

LAGO, P. A. **O casamento entre pessoas do mesmo sexo e a liberdade acadêmica**, 2018. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/o-casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-e-a-liberdade-academica-ewfpxb8x44kly4ymgeptm83e/>> Acesso em: 23 out. 2018.

LOCKE, J. **Carta acerca da tolerância**. In: Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MACHADO, N. J. Sobre a ideia da tolerância. **Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo**. São Paulo, s/d. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/machadoideiadetolerancia.pdf>> Acesso em: 11 out. 2018.

MALISKA, M. A.; WOLOCHN, R. F. Reflexões sobre o princípio da tolerância. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, Curitiba, n. 58, p. 37-52, 2013. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/34864/21632> > Acesso em: 19 set. 2018.

PARMEGGIANI, M. Nietzsche: o pluralismo e a pós-modernidade. **Cadernos Nietzsche**, Eunápolis, n. 16, p. 121-140, 2004.

RAZZO, F. **A imaginação totalitária**: os perigos da política como esperança. Rio de Janeiro: Record, 2016.

SANTOS, M. P. A pedagogia filosófica do pensamento iluminista no século XVIII e suas repercussões na educação escolar: uma abordagem histórica. **Imagens da Educação**, Maringá, v. 3, n. 2, p. 1-13, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/19881> > Acesso em 9 out. 2018.

SCOPINHO, S. C. D. Filosofia, existência e pós-modernidade. **Reflexão**, Campinas, p. 19-33, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://periodicos.puc-campinas.edu.br/seer/index.php/reflexao/article/download/3053/2024> > Acesso em 11 out. 2018.

UNESCO. **Declaração de Princípios sobre a Tolerância**. 1995. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001315/131524porb.pdf>> Acesso em: 22 ago. 2018.

WILLIAMS, B. Tolerância: uma questão política ou moral? **Novos Estudos**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 47-58, jul. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n84/n84a04.pdf>> Acesso em: 11 out. 2018.

XAVIER, D. J. O conceito de tolerância em Paul Ricoeur. **Rever**, São Paulo, ano 17, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/35653>> Acesso em: 15 out. 2018.